



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO


Adriana C. Cardoso
Gabinete do Prefeito
10/4/18

Ofício nº 307/18 – DG

Assis, 16 de abril de 2.018.

A Sua Excelência Senhor
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal
Assis / SP

CÓPIA

Assunto: Resposta ao Ofício DA nº 121/2018 – Regime de Urgência referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, cordialmente, com relação ao Ofício DA nº 121/2018, a questão trazida a deslinde trata das providências necessárias para que seja discutido e votado o pedido de Regime de Urgência Especial do Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, na sessão ordinária do dia 16 de abril de 2018.

No entanto, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, o pedido não pode ser atendido.

De início, esclarecemos que o pedido de Regime de Urgência Especial ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, solicitado na Sessão Ordinária do dia 09 de abril de 2018, não pode ser votado, por motivo distinto como entendido no Ofício em comento, ou seja, por faltar um dos pareceres das Comissões Permanentes, mas em razão do impedimento constante do Art. 165, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, nestes termos:

§ 2º Não se admite requerimento de Regime de Urgência Especial para as matérias de iniciativa do Prefeito ou para as proposições que se sujeitam a procedimento especial. (grifos nossos)





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, no caso em tela, em razão da proibição insculpida acima, o Plenário da Câmara fica impedido de colocar em votação o referido pedido de Regime de Urgência Especial, com vistas a acatar o mandamento abarcado pelo Regimento Interno desta Câmara.

Esclarecemos ainda, que caso este preceito não fosse regrado pelo Regimento Interno desta Casa, o pleito também não poderia ser atendido de imediato em razão da ausência do Parecer da Comissão do Meio Ambiente, infraestrutura e Desenvolvimento, o que remeteria para o cumprimento do Art. 165, "caput", do mesmo diploma legal, que dentro do prazo regimental possuiria mais cinco dias para se manifestar e exarar o seu Parecer, assim determinado:

Art. 165 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, a matéria seguirá para as comissões que se relacionem com o seu objeto, para manifestação conjunta em cinco dias. (grifos nossos)

Diante de todo o exposto, com fundamento no dever do cumprimento das normas regimentais, informamos Vossa Excelência, que o pleito não poderá ser acatado, tendo em vista o contido no Art. 165, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo o referido Projeto Complementar aguardar o pronunciamento da Comissão do Meio Ambiente, infraestrutura e Desenvolvimento e, após o retorno dos autos, ser incluído na pauta da ordem do dia para discussão e votação.

Atenciosamente.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Assis